



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 600 019 225, sita na Av. José Silva Leite, 2870-160 Montijo, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos deste protocolo, pela Diretora da Escola, Sr.ª Dr.ª Maria João Serra, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio material e logístico, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

### Cláusula Primeira

#### Objeto e fins do Protocolo

1. Constitui objeto do presente Protocolo de Colaboração a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, do apoio não financeiro descrito na cláusula terceira, o qual se destina apoiar a execução do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante.
2. Nos termos e ao abrigo do presente protocolo o primeiro outorgante poderá prestar ao segundo outorgante apoios distintos dos expressamente contemplados no número antecedente, designadamente ao nível de empréstimo de material.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### Cláusula Segunda

#### Período de execução do protocolo de colaboração

O período de execução do plano de atividades objeto do presente protocolo reporta-se ao ano letivo de 2019/2020, tendo início em Setembro de 2019 e termina no dia 30 de Junho de 2020.

### Cláusula Terceira

#### Apoio não financeiro

1. A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante, em ordem à prossecução das aulas de educação física e às atividades e iniciativas desportivas enquadradas no desporto escolar, consubstancia-se na cedência e utilização das instalações desportivas municipais, em regime de isenção de tarifas e de diversos materiais de âmbito logístico, com os seguintes valores estimados:
  - a) Cedência e utilização da Piscina Municipal Coberta e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Taxas e Tarifas, em ordem à realização das aulas de Educação Física e de iniciativas do Desporto Escolar, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, com um custo estimado até 3.500,00€;
  - b) Cedência e utilização do Pavilhão Municipal n.º1 e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Tarifas, durante os dias úteis da semana, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, para efeitos de realização de aulas e iniciativas do Desporto Escolar, com um custo estimado até 2.000,00€;
  - c) Cedência e utilização, sem custos tarifários de utilização e sem fixação de valor de bilheteira, da Sala Principal do Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, para efeitos da apresentação de espetáculos da Escola Secundária Jorge Peixinho, de acordo com as condições e possibilidades existentes e nos horários atribuídos e fixados pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, em conformidade com o respetivo agendamento, a que correspondem os valores/hora previstos na Tabela de Tarifas, no seu Art.º 15.º.



*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

2. Quando possível, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes no âmbito dos serviços competentes do primeiro outorgante e sem prejuízo do agendamento e realização de competições oficiais federadas, a cedência e disponibilidade dos equipamentos desportivos a que se refere os números precedentes poderá ocorrer aos fins-de-semana e feriados em ordem à prossecução e dinamização de atividades de desporto escolar.

### Cláusula Quarta

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

Com a assinatura do presente protocolo de colaboração e com vista à prossecução do seu objeto, a Câmara Municipal de Montijo, compromete-se a assegurar o apoio não financeiro, previsto na Cláusula Terceira do presente protocolo.

### Cláusula Quinta

#### Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público

Com a assinatura do presente protocolo de colaboração e com vista à prossecução do seu objeto e fins, o segundo outorgante fica adstrito ao cumprimento das obrigações seguidamente enunciadas:

- a) Utilizar os equipamentos desportivos municipais referenciado nas cláusulas antecedentes com zelo, diligência, cuidado e prudência, em ordem a evitar a ocorrência de danos emergentes da citada utilização;
- b) Cooperar com o primeiro outorgante na promoção, organização, dinamização e desenvolvimento de atividades desportivas e de eventos desportivos no Concelho, de que seja promotor e responsável e nos moldes a estabelecer entre as partes, a solicitação do primeiro outorgante;
- c) Ceder e disponibilizar, na época desportiva de 2019/2020, o Pavilhão da Escola Secundária Jorge Peixinho ao primeiro outorgante, de modo a que a mesma seja utilizada por parte do Clube Atlético do Montijo, de segunda a sexta-feira, entre as 19 horas e as 21 horas e trinta minutos, de acordo com o agendamento e a repartição de horários de utilização entre o clube desportivo indicado, já efetuado pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### Cláusula Sexta Revisão do contrato

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

### Cláusula Sétima Acompanhamento e controlo de execução do protocolo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

### Cláusula Oitava Disposição final de omissões

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito e assinado em Montijo, aos 02 dias do mês de Setembro de 2019, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,